Prefeitura de
CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva**
**Gabinete do Prefeito**
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 938, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

**HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Piraí, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a João Carlos Leonardi e Outros, Matrícula nº 55.127 do CRI da Comarca de Itu/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/088), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 341/2015-REP-R1, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/088

Proprietário: João Carlos Leonardi e outros

ÁREA: 1.070,36m² - Desenho n° 341/2015-REP-R1.

ÁREA: (308-309-310-311-138-137-312-313-314-315-308) = 1.070,36 m²
(C.T. Pirai Trecho-1 Rede de ø 800 mm)

PARTE de um Imóvel Rural, desmembrado da Gleba A-4, situado no Bairro ou Sítio Jacaré ou Caí, no Município de Cabreúva/SP, pertencente à matricula 55.127 do CRI e comarca de Itu/SP, caracterizado na planta Sabesp 341/2015-REP-R1. Tem início no ponto aqui designado "308" distante 422,08 do marco "58-A"(tit) com Rumo 01°03'NW(tit); daí segue com Rumo de 80°16'28"SW por uma distância 16,29m até o ponto aqui designado "309"; daí segue com Rumo de 87°42'39"SW por uma distância 44,34m até o ponto aqui designado "310"; daí segue com Rumo de 50°40'14"NW por uma distância 58,59m até o ponto aqui designado "311"; daí segue com Rumo de 54°46'48"NW por uma distância 22,68m, confrontando

com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "138"; daí segue com Rumo de 88°57'NE(tit) por uma distância 13,50m, confrontando com a Gleba A-4 de Propriedade de Alberto Rubens Botti da Matricula 55.128 do CRI de Itu/SP até o ponto aqui designado "137"; daí segue com Rumo de 54°46'48"SE por uma distância 12,09m até o ponto aqui designado "312"; daí segue com Rumo de 50°40'14"SE por uma distância 55,83m até o ponto aqui designado "313"; daí segue com Rumo de 87°42'39"NE por uma distância 40,78m até o ponto aqui designado "314"; daí segue com Rumo de 80°16'28"NE por uma distância 16,99m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "315"; daí segue com Rumo de 1°03'SE(tit) por uma distância 8,09m, confrontando com a Matricula 667 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto "108", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 1.070,36m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.**

**HENRIQUE MARTIN**
**Prefeito**

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**